

# TRIBUTAÇÃO NA TEORIA E NO PAPEL



ARQUIVO PESSOAL

## POR JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA

ADVOGADO TRIBUTARISTA EM SÃO PAULO, FUNDADOR DO BRATAX (WWW.BRATAX.COM.BR), MESTRE EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA FACULDADE DE DIREITO DA USP, JUIZ DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS (TIT) DO ESTADO DE SÃO PAULO (2008-2015), CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (2016-2018), MEMBRO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, PROFESSOR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CONFEB (WWW.CONFEB.ORG.BR) E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO (WWW.IBDT.ORG.BR) E AUTOR DO LIVRO *DEFESA DA CONCORRÊNCIA E TRIBUTAÇÃO À LUZ DO ARTIGO 146-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL* (IBDT-QUARTIER LATIN, 2008) E DE INÚMEROS ARTIGOS EM REVISTAS ESPECIALIZADAS SOBRE A MATÉRIA FISCAL

✉: brz@bratam.com.br

Encerra-se o ano, como de costume, com novidades na área tributária e perspectivas de mudanças relevantes no curso de 2018.

Alguns dos temas a seguir foram tratados, inclusive, na última edição do Fórum da Revista *O Papel – Mercado & Gestão*, realizado durante o 50º Congresso Internacional de Celulose e Papel nos dias 24 e 25 de outubro últimos. Em relação a outros, chamamos a atenção do leitor para que possa estar informado e refletir sobre eventuais impactos práticos no seu segmento de atividade econômica.

Boa leitura e até 2018!

## NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO EM NÚMEROS E CONTEXTO

De acordo com dados oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a carga tributária brasileira vem se mantendo no patamar de aproximadamente 32% do PIB, encontrando-se distribuída fortemente na cobrança dos chamados tributos indiretos e das contribuições previdenciárias.

Atualmente, segundo avaliação do Fórum Econômico Mundial, o sistema tributário brasileiro encontra-se entre os piores do mundo, representando uma grave barreira ao desenvolvimento e à competitividade da atividade econômica em nosso País.

Os dados indicam, portanto, a urgência por uma reforma tributária efetiva e estrutural, o que, felizmente, vem sendo objeto de estudos e propostas que, ao que tudo indica, avançarão na pauta legislativa no ano de 2018.

## PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Neste momento, há três projetos em discussão a

respeito do assunto, os quais encontram como convergência a concordância de que, necessariamente, o sistema de tributação indireta sobre a produção e o consumo precisa ser revisto e mais bem racionalizado em nosso país.

Na tabela abaixo, um breve resumo das principais bandeiras de cada uma dessas propostas:

Há que se avançar, a nosso ver, em uma reforma tributária que elimine tributos e unifique cobranças em torno de um único imposto sobre valor agregado de aplicação, mais simples e alinhada com as práticas de outros mercados.

Por outro lado, que se pondere sobre a unificação dessa tributação apenas nas mãos do Governo Federal, o que pode representar um golpe bastante duro contra o modelo federativo brasileiro, ainda que os anseios e as necessidades das Unidades Federadas possam ser assegurados por mecanismos de transferência de receitas por parte da União.

## IMPACTOS TRIBUTÁRIOS DA REFORMA TRABALHISTA

Além das próprias controvérsias geradas no âmbito da relação empregador-empregado, a chamada “reforma trabalhista”, veiculada pela Lei nº 13.467/2017, seguramente trará discussões e atritos entre empresas e o Fisco, no que se refere ao cálculo e ao recolhimento da contribuição patronal sobre folha de salário.

Isso porque, em primeiro lugar, dava maior liberdade para que empregador e empregado ajustassem valores de remuneração a título de ajuda de custos, auxílio alimentação, diárias de viagens, prêmios e abonos, que expressamente não constituiriam base de cálculo para a referida contribuição.

Proposta do Deputado Luiz Carlos Hauly	Proposta do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF)	Proposta do Movimento Brasil Eficiente
<ul style="list-style-type: none"> <li>Inspirada no sistema europeu: (i) imposto sobre a renda; (ii) imposto sobre valor agregado; e (iii) imposto seletivo sobre determinados bens.</li> <li>Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) estadual, com legislação federal e alcance amplo (intangíveis).</li> <li>Extinção de IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação, CIDE-Combustíveis, ICMS e ISS</li> <li>ITCMD federal e IPVA estadual, com repasse integral para municípios.</li> <li>Regras de partilha da arrecadação para manter o status atual, pelos próximos cinco anos.</li> <li>Passado esse período, haverá transição de dez anos para novo modelo de repartição.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) federal, compartilhado com estados e municípios.</li> <li>Alíquota de 1% por cinco anos, em substituição à redução de 1% da Cofins.</li> <li>Aumento progressivo por oito anos e eliminação de guerra fiscal.</li> <li>Passada essa transição, eliminação de IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS.</li> <li>IBS com alíquota única para todos os bens, “cálculo por fora” e crédito financeiro.</li> <li>Transição de 50 anos para redistribuição de arrecadação do IBS entre os estados, DF e municípios.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elimina “tributo sobre tributo”.</li> <li>Federaliza o ICMS e mantém o ISS.</li> <li>Revoga benefícios fiscais irregulares de ICMS.</li> <li>CSLL absorvida pelo IRPJ.</li> <li>Fundo de Compensação: repasses pelos bancos e proporcionais à arrecadação dos últimos dois anos.</li> <li>Elimina IPI de grandes fortunas.</li> <li>100% do IR iria para custeio da seguridade social.</li> <li>Substitui PIS/Cofins por contribuição sobre lucro operacional, para financiar a previdência do setor privado.</li> <li>Elimina as CIDEs.</li> <li>Vigoraria após a criação do ICMS federal, por lei complementar.</li> </ul>

Recentemente, editou-se a Medida Provisória nº 808/2017, com o objetivo de limitar essa liberdade ao máximo de 50% da remuneração total do empregado, mantendo, porém, a possibilidade de que tais verbas sejam pagas habitualmente, sem que tal fato lhes atribua natureza salarial.

Além disso, incorporou-se à CLT norma que já constava da legislação pertinente à contribuição sobre folha de salário, estabelecendo que não têm essa natureza os pagamentos efetuados ao empregado a título de assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando em diferentes modalidades de planos e cobertura.

Finalmente, falta ver como será na prática a liberdade legislativa atribuída pela reforma trabalhista aos acordos e às convenções coletivas de trabalho (Artigos 444, Parágrafo Único, 611-A e 611-B), no que diz respeito a ajustes que excluam outros tipos de pagamentos do conceito de salário ou que lhes atribuam caráter indenizatório, o que, nesse caso, poderá afetar não apenas a apuração e o pagamento da contribuição social, como também do imposto de renda do empregado.

#### OUTRAS MUDANÇAS QUE AFETARÃO O ANO DE 2018

Por último, vale registrar que alguns temas seguramente ocuparão a pauta fiscal logo no início do ano de 2018, em razão das seguintes novidades legislativas:

- *Mudanças na legislação do ISS – Lei Complementar nº 157/2016 (LC 157)*: agora em 2017, ao menos as Prefeituras dos grandes municípios já atualizaram as suas legislações internas, a fim de incorporar as novas regras da LC 157. Um tema que deverá causar fortes dores de cabeça é a chamada “competência cambiante” para a cobrança do ISS, o que se aplica na hipótese de o

prestador do serviço cobrar o ISS em patamar inferior a 2%, o que deverá transferir a competência para a cobrança do imposto para o município do tomador do serviço.

- *Lei Complementar nº 160/2017 (LC 160) – Guerra Fiscal*: os estados e o Distrito Federal terão até 11.02.2018 para celebrar o acordo previsto nessa lei, com o objetivo de convalidar benefícios fiscais relativos ao ICMS concedidos irregularmente no passado. Caso realizado esse acordo, deverá ser dada publicidade a esses favores, mediante a publicação de uma lista de todos os atos normativos relativos às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, bem como o registro e o depósito, no Confaz, da documentação comprobatória dos respectivos atos concessivos.
- *Convênio ICMS nº 52/2017 – Novas regras gerais sobre substituição tributária em operações interestaduais*: esse acordo trouxe novas diretrizes gerais sobre o tema, em substituição aos anteriores Convênios ICMS nºs 81/93 e 92/2015, devendo trazer controvérsias no curso de 2018 em relação a valores que os estados e o Distrito Federal pretendem ver inseridos no cálculo do ICMS-ST e a fórmula de quantificação e pagamento do diferencial de alíquota devido nas operações interestaduais com consumidor final, quando a responsabilidade pelo seu pagamento for atribuída ao vendedor da mercadoria.
- *Medida Provisória nº 806/2017 – Tributação de fundos de investimento*: essa medida provisória, que deverá ser convertida em lei até 31.12.2017, para surtir efeitos no próximo ano, instituir o regime de tributação do imposto de renda chamado de “come-cotas” para fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado. Prevê, ainda, que se aplique aos fundos de investimento em participação não qualificados como entidade de investimento a mesma tributação aplicável às pessoas jurídicas. Resumidamente:

Fundo de Investimento	Regra de Tributação	Incidência sobre os Rendimentos Acumulados (estoque)
Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado – regra geral	“Come-cotas” semestral, com alíquotas de 22,5% a 15%	Alíquotas de 22,5% a 15%
FIP qualificado como entidade de investimento	Tributados na amortização, na alienação e no resgate de cotas à alíquota de 15%	Não se aplica
FIP não qualificado como entidade de investimento	Tributados de acordo com as regras das pessoas jurídicas	Sim, com alíquota de 15%
Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Rendimentos distribuídos aos cotistas pessoas físicas: isentos Demais casos: alíquota de 20%	Não se aplica
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC)	Tributados na amortização, na alienação e no resgate de cotas, com alíquotas de 22,5% a 15%	Não se aplica
Fundos de Investimento em Ações (FIA) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIC-FIA)	Tributados no resgate de cotas à alíquota de 15%	Não se aplica
Fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes no País ou domiciliados no exterior	Regra geral: 15% Mantidas as isenções.	Não se aplica

Fonte: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/nota-executiva-sobre-fundos-de-investimento-em-participacoes-2013-fip.pdf>

**PERGUNTAS E SUGESTÕES** de temas específicos para esta coluna podem ser enviados diretamente para [brz@bratax.com.br](mailto:brz@bratax.com.br).